

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI Nº. 4.444 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

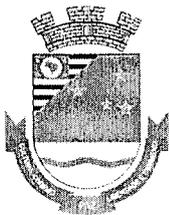
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – GCM, que terá por finalidade financiar e subsidiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos e materiais de uso constante, tais como viaturas, uniformes e insumos para a Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Cruzeiro.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública – GCM, tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de captação, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional dos componentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - O Fundo fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal de Cruzeiro.

Art. 4º - O Fundo Municipal terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal de Governo, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor será composto na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

I – Presidente - Secretário Municipal de Governo;

II – Membros:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças,
- 01 representante do Departamento de Segurança Municipal;
- 01 representante da Guarda Civil Municipal e;
- 01 representante do Poder Legislativo Municipal .

Art.5º - Os recursos do Fundo serão:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

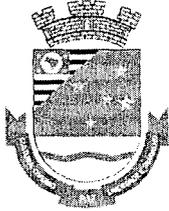
II – recurso proveniente das multas oriundas das infrações ao Código de Trânsito Brasileiro aplicadas pelos Guardas Civis Municipais, sendo que a destinação dos referidos valores deverão obrigatoriamente seguir as regras do Código de Trânsito Brasileiro;

III – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV - receitas decorrentes de serviços de fiscalização e autuações que sejam competências atribuídas especificamente à Guarda Civil Municipal por força de Lei.

Art. 6º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação “Fundo Municipal de Segurança Pública- GCM”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Governo, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo, é autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, em observância ao plano de trabalho e desenvolvimento de ações de segurança pública a ser apresentado pelo comando da Guarda Civil Municipal de Cruzeiro que estejam de acordo com as suas obrigações e prerrogativas.



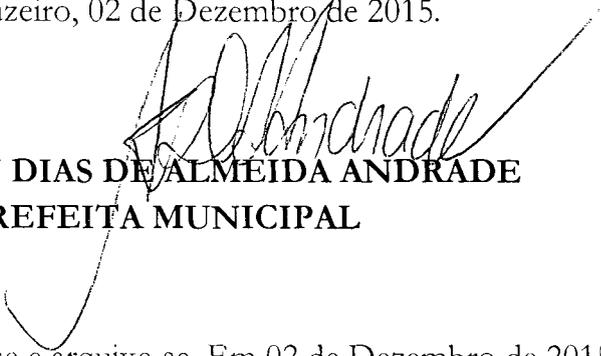
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por intermédio da expedição de Decreto por parte da chefia do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de Dezembro de 2015.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 02 de Dezembro de 2015.